Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria
CNPJ: 87.866.745/0001-16
Rua Ramiro Barcelos, 915 , Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS –
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 |
vacaria.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1543/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

O **MUNICÍPIO DE VACARIA - RS**, através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, torna público e comunica aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO,** de *Pessoas Jurídicas para prestação de serviços funerários,* conforme necessidade do Município, serão contratados por **Credenciamento**, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal n.° 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços funerários.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.2.1. O presente credenciamento fica permanentemente aberto para novos credenciados.

2.2. Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

a) Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

a.1) O impedimento de que trata alínea "a" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Que tenham falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa;

c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ouindireta;

d) Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária decontratar com o Vacaria-RS, pelo prazo da suspensão.

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravoou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público **n° 12/2026,** para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao Município de Vacaria-RS Chamamento Público N.º 12/2026 Prestação de serviços funerários Municipais de Vacaria DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NOME DA EMPRESA …..... CNPJ N.º ….....

3.2 O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria
CNPJ: 87.866.745/0001-16
Rua Ramiro Barcelos, 915 , Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS –
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 |
vacaria.rs.gov.br

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

3.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.2.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do Edital por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por Pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que comprove que já forneceu ou fornece itens da mesma natureza ou similar ao objeto do presente Edital.

3.2.5 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO

a) Requerimento de credenciamento devidamente preenchido, em conformidade com o modelo disposto no Edital;

b) Proposta (anexo II);

c) Declaração unificada (anexo III).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Diligenciar para que o Credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

4.2 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município de Vacaria e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.

4.3 Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Vacaria/RS.

4.4 A FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO da execução deste Credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.5 Informar ao **Setor de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Vacaria-RS** qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos exigidos como condição para o credenciamento.

4.6 Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo município.

4.7 O Credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.8 Todos os encargos decorrentes do presente Credenciamento são de responsabilidade do Credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos o Município de Vacaria.

4.9 O Credenciado reconhece ao Municipo de Vacaria o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste Credenciamento.

5. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS POR TERCEIROS

5.1. O presente credenciamento será estruturado de modo a possibilitar que a escolha do prestador dos serviços funerários seja realizada diretamente pelo beneficiário, por seu familiar ou por terceiro legitimado responsável pelas providências relacionadas ao funeral, dentre as empresas regularmente credenciadas pela Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A adoção desse critério decorre da natureza dos serviços funerários e da conveniência de assegurar à família ou ao responsável pelo falecido a possibilidade de escolher, dentre os prestadores previamente habilitados e credenciados pelo Município, aquele que realizará o atendimento, sem interferência da Administração na indicação da empresa a ser contratada.

5.3. A Administração não realizará sorteio, rodízio, distribuição proporcional, direcionamento ou indicação de empresa credenciada para atendimento de cada demanda, cabendo exclusivamente ao beneficiário, familiar ou terceiro legitimado realizar a escolha do prestador dentre aqueles que se encontrem regularmente credenciados e aptos à prestação dos serviços.

5.4. Para assegurar a liberdade de escolha, a Administração disponibilizará aos beneficiários, familiares ou terceiros legitimados relação atualizada de todas as empresas regularmente credenciadas, em condições de igualdade, sem preferência, recomendação, classificação ou indicação de qualquer prestador.

5.4.1. A relação dos credenciados deverá conter somente as informações necessárias à identificação e ao contato com os prestadores, observadas as condições estabelecidas neste Edital, de forma a permitir que a escolha seja realizada de maneira livre e informada.

5.4.2. Sempre que houver ingresso, suspensão, descredenciamento ou qualquer alteração na situação de empresa credenciada, a relação disponibilizada pela Administração deverá ser atualizada, de modo que somente sejam apresentados como aptos os prestadores que estejam regularmente credenciados.

5.5. A escolha do prestador será formalizada pelo beneficiário, familiar ou terceiro legitimado, mediante declaração, formulário, autorização ou outro instrumento definido pela Administração, no qual deverá constar, no mínimo, a identificação do responsável pela escolha e da empresa credenciada escolhida.

5.5.1. A formalização da escolha terá por finalidade demonstrar que a seleção do prestador decorreu da manifestação do beneficiário ou responsável, não constituindo indicação, preferência ou direcionamento por parte da Administração Municipal.

5.5.2. A Administração deverá manter o respectivo registro no processo ou sistema de controle da contratação, juntamente com os demais documentos necessários à autorização, fiscalização, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente prestados.

5.6. A empresa escolhida somente poderá executar os serviços quando estiver regularmente credenciada e mantiver as condições de habilitação e demais requisitos estabelecidos neste Edital e no respectivo instrumento de credenciamento.

5.7. Na hipótese de a empresa escolhida declarar impossibilidade de atendimento, recusar justificadamente a demanda, encontrar-se temporariamente impedida de prestar os serviços ou ocorrer outra circunstância que inviabilize o atendimento, será assegurada ao beneficiário, familiar ou terceiro legitimado a possibilidade de realizar nova escolha dentre os demais prestadores regularmente credenciados e disponíveis.

5.7.1. A impossibilidade de atendimento deverá ser registrada pela Administração, sempre

que possível, com indicação da circunstância que inviabilizou a prestação, preservando-se a rastreabilidade do procedimento.

5.8. É vedado aos agentes públicos responsáveis pelo encaminhamento, autorização ou acompanhamento dos serviços:

I – indicar, recomendar ou favorecer determinada empresa credenciada;

II – estabelecer preferência ou ordem de escolha entre os credenciados;

III – restringir injustificadamente o acesso do beneficiário ou responsável à relação completa e atualizada dos prestadores aptos;

IV – direcionar a contratação para determinado credenciado, ressalvada situação excepcional expressamente prevista neste Edital e devidamente fundamentada;

V – praticar qualquer ato que comprometa a liberdade de escolha ou a igualdade de condições entre os credenciados.

5.9. O credenciamento não assegura às empresas credenciadas quantidade mínima de atendimentos, faturamento mínimo, exclusividade ou direito à contratação em determinado período, uma vez que a efetiva contratação dependerá da ocorrência da demanda, do atendimento dos requisitos estabelecidos pela Administração e, especialmente, da escolha realizada pelo beneficiário, familiar ou terceiro legitimado.

5.10. A quantidade de serviços executados por cada credenciado poderá variar em razão das escolhas realizadas pelos beneficiários ou responsáveis, não caracterizando essa circunstância, por si só, tratamento desigual entre os credenciados, desde que a Administração assegure a todos os prestadores regularmente credenciados igualdade de condições, publicidade adequada e ausência de interferência na escolha.

5.11. O ingresso de novos prestadores poderá ocorrer durante o período em que o credenciamento permanecer aberto, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital, passando o novo credenciado, após o deferimento de seu pedido e formalização do respectivo instrumento, a integrar a relação de prestadores disponíveis para livre escolha dos beneficiários ou responsáveis.

5.12. Os serviços somente serão custeados pela Administração quando estiverem abrangidos pelas condições, especificações, valores e limites estabelecidos neste Edital e em seus anexos, não cabendo ao Município o pagamento de serviços adicionais, opcionais ou de padrão diverso eventualmente contratados diretamente pelo beneficiário ou responsável sem prévia autorização administrativa.

5.13. A sistemática prevista neste item tem por finalidade compatibilizar o credenciamento com a natureza dos serviços funerários, preservando a liberdade de escolha do beneficiário ou de seus responsáveis e assegurando, simultaneamente, impessoalidade, transparência,

igualdade de condições entre os credenciados, controle administrativo e adequada fiscalização dos serviços custeados pela Administração.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

6.1. O presente procedimento de credenciamento permanecerá permanentemente aberto, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos previstos no edital e neste Termo de Referência, enquanto perdurar o interesse da Administração na manutenção da rede credenciada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.2. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para que a instituição possa ser convocada pela Administração, conforme a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária, o perfil do acolhido e a existência de vaga compatível.

6.3. Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições da contratação e observados os limites e requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O quantitativo estimado de vagas previsto neste Termo de Referência possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Municipal.

6.5. A revisão do quantitativo estimado poderá resultar em ampliação, redução ou redistribuição das vagas contratadas, desde que devidamente motivada e observados o interesse público, a disponibilidade financeira, as normas da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e nos contratos, não gerando direito adquirido das instituições credenciadas à manutenção de determinado volume de encaminhamentos.

6.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, admitir novos prestadores, revisar a distribuição dos encaminhamentos entre as instituições credenciadas ou promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

7. DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Na hipótese do contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

7.2 Excepcionalmente e mediante manifestação formal, que será analisada pela Administração, a Contratada poderá renunciar o contrato antes do término dos 12 (doze) meses. .

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 Poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados a qualquer momento durante a vigência do contrato.

8.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

9. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as conseqüências contratuais previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, devidamente atualizado;

c) O município de Vacaria se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista no contrato.

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

10. DO JULGAMENTO

10.1 Recebidos os envelopes de documentos, ao Agente de Contratação, nomeado através da Portaria número 131/2025 fará a apreciação da documentação.

10.2 O agente de contratação decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num

prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

10.3 As empresas que apresentarem a documentação de conformidade com o exigido neste Edital, poderão ser vistoriadas por representantes do Município de Vacaria, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido no Edital.

10.4 É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

10.5 Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital e seu respectivo Termo de Referência.

10.6 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a necessidade do Município, celebrar Termo de Credenciamento e assinatura do Termo Contratual.

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Compras e protocolados durante o horário de expediente da Administração, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

11.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00h e se encerra às 18:00h.

11.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

11.4 Os recursos e prazos seguirão o disposto nos art. 165 e seguintes da Lei 14.133, e suas alterações.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

12.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da convocação, para assinar o Instrumento Contratual, prorrogável por igual período, devidamente justificado, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 12- Sec. mun. de Desenvolvimento social

Unidade Orçamentária: 12.02- Fundo municipal de assistência social

Atividade: 2.090- Proteção social Básica- FEAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros serviços de Terceiros- PJ

Fonte de Recurso:1500- Recursos não vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte: 0001- Livre

Dot. 649 / Desd. 3602

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

14.2 Participar deste Edital implica a aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

14.3 Será descredenciado, e consequentemente terá rescindido o contrato, a critério do Município de Vacaria o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

14.4 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

14.5 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

14.6 Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei n° 14133/21 e o Decreto Municipal nº 4032/2024, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

14.7 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

14.8 É permanente o cadastramento de novos interessados;

14.9 O presente Edital poderá ser retirado no site do município https://vacaria.rs.gov.br/licitacoes link de licitações e ou no Departamento de Licitações e Compras. Maiores informações pelo telefone: 54 3231 6410, no horário das 08 horas às 11 h e 30 min e das 13 h e 30 min às 18 horas e 00 minutos ou no e-mail licitacomissao@vacaria.rs.gov.br.

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria
CNPJ: 87.866.745/0001-16
Rua Ramiro Barcelos, 915 , Centro | Cx. Postal 01
Vacaria/RS –
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 |
vacaria.rs.gov.br

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. FAZEM PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA
II – DECLARAÇÃO DE PLENO ACORDO COM O EDITAL
III – DECLARAÇÃO QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL
IV – DECLARAÇÃO IDONEIDADE
V – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SERVIDOR PÚBLICO
VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

.

Vacaria-RS, 26 de outubro de 2026.

André Luiz Rokoski
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA SECRETARIA DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vacaria/RS.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços funerários destinados ao atendimento de famílias beneficiárias do auxílio-funeral concedido pelo Município de Vacaria/RS, mediante condições e preços previamente estabelecidos pela Administração.

A contratação será realizada sob demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sem garantia de quantitativo mínimo às empresas credenciadas.

2.1. TABELA DE ITENS

Item	Produto/Serviço	Qtd.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço funerário ordinário completo, sem fornecimento de urna mortuária. Inclui higienização, assepsia, tamponamento quando necessário, vestimenta e demais procedimentos ordinários necessários à preparação do corpo, inclusive materiais e insumos necessários à adequada conservação por até 24 horas, observadas as condições técnicas e sanitárias aplicáveis. A urna mortuária será fornecida pelo Município e não integra o preço deste item.	96	un	R$ 2.638,62	R$ 253.307,52
2	Somatoconservação para translado intermunicipal, quando tecnicamente necessária e previamente autorizada. Compreende a técnica conservante indicada, inclusive formolização quando tecnicamente cabível, materiais, insumos e demais procedimentos necessários à conservação temporária do corpo, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. Previsão mínima de conservação: 48 horas, sujeita à avaliação técnica do caso concreto.	6	un	R$ 2.702,29	R$ 16.213,74
3	Translado funerário intermunicipal adicional, exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela legislação municipal que disciplina o benefício eventual de auxílio-funeral, mediante prévia autorização da Administração. Para fins de pagamento, será considerada apenas a quilometragem efetivamente percorrida e reconhecida pela fiscalização, conforme metodologia definida neste Termo de Referência.	3.000	km	R$ 5,11/km	R$ 15.330,00

2.2. VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado da contratação é de R$ 284.851,26 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos).

Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa e não geram obrigação de contratação integral pela Administração.

Para fins exclusivamente de planejamento orçamentário, o Item 3 considera a estimativa de 6 ocorrências anuais, com parâmetro de até 500 km por ocorrência, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que deverá ser formalmente juntada aos autos. O parâmetro possui natureza estimativa e não implica pagamento automático,

consumo obrigatório ou ampliação das hipóteses de concessão do benefício previstas na legislação municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar prestação contínua, digna e tempestiva de serviços funerários às famílias em situação de vulnerabilidade social contempladas com o benefício eventual de auxílio-funeral pelo Município de Vacaria/RS.

O benefício eventual de auxílio-funeral possui caráter temporário e não contributivo e destina-se à redução da vulnerabilidade decorrente do falecimento de membro familiar, observadas as condições previstas na legislação municipal aplicável.

A ocorrência de óbitos é imprevisível e demanda capacidade de atendimento inclusive fora do horário ordinário da Administração, durante a noite, em finais de semana e feriados.

Considerando a necessidade de disponibilidade permanente e a possibilidade de existência de diversas empresas aptas a executar o mesmo objeto sob condições padronizadas, adota-se o procedimento de credenciamento na hipótese de seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha da empresa credenciada será realizada diretamente pelo beneficiário, familiar responsável ou terceiro legitimado, dentre as empresas regularmente credenciadas, vedados à Administração o sorteio, o rodízio, a distribuição proporcional da demanda, o direcionamento, a indicação ou qualquer forma de preferência entre as credenciadas.

O modelo diferencia o serviço funerário ordinário, a somatoconservação e o translado intermunicipal adicional, de forma a permitir a remuneração somente dos serviços efetivamente necessários, previamente autorizados e comprovadamente executados, evitando sobreposição ou duplicidade de cobrança.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será processada mediante credenciamento, na hipótese de seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser credenciadas todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no edital e aceitem integralmente os preços e condições definidos pela Administração.

A Administração disponibilizará ao beneficiário, familiar responsável ou terceiro legitimado a relação atualizada das empresas regularmente credenciadas, em igualdade de condições, cabendo exclusivamente ao interessado a escolha da empresa que realizará o atendimento.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas segundo a legislação aplicável, observados os arts. 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento permanecerá aberto durante a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Antes da autorização do atendimento, a Administração disponibilizará ao beneficiário, familiar responsável ou terceiro legitimado a relação atualizada das empresas credenciadas, cabendo ao interessado escolher livremente a empresa prestadora. A escolha será formalizada em registro próprio, vedada qualquer indicação, recomendação, preferência, sorteio, rodízio ou distribuição

proporcional pela Administração.

5.1. Regime de atendimento

Os serviços serão executados sob demanda, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A credenciada deverá manter plantão de atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, com canal de comunicação permanentemente disponível para os acionamentos da Administração.

A execução ordinária dos serviços funerários ocorrerá, em regra, entre as 6h e as 24h.

5.2. Óbitos ocorridos em residência

Nos casos de óbito ocorrido em residência, o atendimento e a remoção deverão ocorrer independentemente do horário, inclusive durante a madrugada, observados os procedimentos e autorizações legalmente exigíveis para liberação e remoção do corpo.

5.3. Prazo para atendimento

Após o acionamento e a autorização da Secretaria, a credenciada deverá comparecer ao local do óbito ou ao estabelecimento hospitalar onde se encontre o corpo no prazo aproximado de 1 hora e 30 minutos, contado da comunicação formal do atendimento à credenciada.

5.4. Exceção para translado intermunicipal

O prazo do ítem 5.3 não será aplicado quando houver necessidade de deslocamento para outro Município para retirada de corpo, nas hipóteses de translado intermunicipal legalmente admitidas. Nesses casos, a credenciada deverá iniciar as providências imediatamente após o acionamento, observando-se prazo compatível com:

I – a distância a ser percorrida;

II – as condições da via;

III – as condições meteorológicas;

IV – a liberação do corpo;

V – eventual atuação de órgão médico-legal;

VI – outras circunstâncias objetivas que interfiram no deslocamento.

5.5. Prazo para disponibilização do corpo para velório

Nos atendimentos realizados no Município de Vacaria/RS, o serviço funerário completo deverá estar concluído e o corpo devidamente preparado e disponibilizado para o início do velório no prazo máximo de 4 horas, contado da efetiva remoção do corpo do local do óbito ou do estabelecimento hospitalar.

O prazo poderá ser excepcionalmente ultrapassado quando houver circunstância tecnicamente justificável ou fato alheio à atuação da credenciada. A justificativa deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização e registrada no atendimento.

Consideram-se, entre outras, circunstâncias passíveis de justificativa:

I – necessidade de liberação por autoridade competente;

II - encaminhamento ou permanência no Instituto-Geral de Perícias ou serviço equivalente;

III – realização de procedimento técnico excepcional;

IV – indisponibilidade do corpo para remoção;

V – acidente ou interdição de via;

VI – condições meteorológicas severas;

VII – outras situações devidamente comprovadas que impeçam objetivamente o cumprimento do prazo.

O descumprimento injustificado dos prazos será registrado pela fiscalização e poderá ensejar as medidas previstas no edital e no instrumento contratual.

6. DA SOMATOCONSERVAÇÃO

A somatoconservação somente poderá ser realizada:

I – Quando tecnicamente necessária;

II – Nas hipóteses relacionadas ao translado intermunicipal admitidas pela legislação municipal;

III – Mediante autorização específica da Administração.

A credenciada não poderá realizar o procedimento por iniciativa própria com finalidade de posterior cobrança ao Município. O documento de execução deverá identificar o procedimento empregado e sua justificativa técnica.

7. DO TRANSLADO FUNERÁRIO E DA MEDIÇÃO DA QUILOMETRAGEM

O translado funerário intermunicipal somente será realizado nas hipóteses admitidas pela legislação municipal vigente.

A previsão de até 500 km por ocorrência constitui parâmetro estimativo de planejamento, fundamentado em deliberação do CMAS, devendo a respectiva resolução, ata ou outro ato formal integrar o processo administrativo, observadas a Lei Federal nº 8.742/1993, a Resolução CNAS nº 213/2025, a regulamentação municipal e demais normas vigentes, sendo que a concessão e a quilometragem efetivamente autorizada em cada caso deverão considerar parecer técnico e a situação concreta apresentada no momento do requerimento, de acordo com a necessidade socioassistencial identificada.

7.1. Metodologia de medição

Para fins de pagamento, será considerada exclusivamente a quilometragem efetivamente percorrida no translado autorizado. A medição compreenderá o percurso rodoviário entre:

I – O local oficialmente indicado para retirada do corpo, situado em outro Município; e

II – O Município de Vacaria/RS.

Será utilizada como referência a rota rodoviária usual e tecnicamente adequada indicada por ferramenta de georreferenciamento ou roteirização definida pela Administração, preferencialmente Google Maps ou sistema equivalente. O endereço inicial deverá corresponder ao hospital, unidade de saúde, Instituto-Geral de Perícias, residência ou outro local oficialmente informado para retirada do corpo.

7.2. Quilometragem não remunerável

Não serão computados para pagamento:

I – o deslocamento da sede da credenciada até o local de retirada do corpo;

II – deslocamentos internos ou administrativos da empresa;

III – trajetos decorrentes exclusivamente de sua organização logística;

IV – desvios não justificados;

V – deslocamentos já compreendidos no serviço funerário ordinário;

VI – trajetos realizados sem autorização da Administração, salvo situação excepcional posteriormente reconhecida e justificada.

7.3. Alteração da rota

Quando houver necessidade de utilização de rota diversa da referência em razão de interdição, acidente, condição climática, segurança viária ou situação semelhante, a credenciada deverá registrar a ocorrência e apresentar comprovação do trajeto efetivamente realizado.

7.4. Comprovação

A credenciada deverá apresentar, para fins de liquidação:

I – origem e destino;

II – identificação do atendimento;

III – quilometragem autorizada;

IV – quilometragem efetivamente realizada;

V – mapa ou registro da rota, quando solicitado;

VI – demais documentos definidos pela fiscalização.

Somente será paga a quilometragem reconhecida e atestada pela fiscalização.

8. DO VALOR ESTIMADO E DA PESQUISA DE PREÇOS

O valor estimado da contratação é de R$ 284.851,26.

A data-base do orçamento estimado será setembro de 2026.

Os valores deverão estar acompanhados das respectivas pesquisas e memórias de cálculo.

Antes da aprovação final do processo deverá ser juntada aos autos a demonstração da compatibilidade do preço do Item 2 com o procedimento de somatoconservação especificamente contratado.

Os valores serão divulgados como preços padronizados do credenciamento e deverão ser integralmente aceitos pelas empresas interessadas. Não haverá disputa de preços entre as credenciadas.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será indicada pelo setor competente e juntada aos autos antes da formalização das contratações, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

10. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Após cada atendimento, a credenciada deverá apresentar:

I – Autorização correspondente;

II – Identificação do beneficiário e do atendimento, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

III – Registro dos serviços efetivamente executados;

IV – comprovante do percurso, quando houver translado remunerável;

V – documento fiscal regular;

VI – demais documentos previstos no edital.

A fiscalização conferirá a correspondência entre o serviço autorizado, o serviço executado e os valores faturados. Somente serão admitidos para pagamento serviços previamente autorizados, efetivamente executados e regularmente atestados.

É vedada cobrança:

I – de procedimento não autorizado;

II – em duplicidade;

III – da urna mortuária fornecida pelo Município;

IV – de quilometragem não reconhecida pela fiscalização;

V – de serviço ou insumo já integrante da composição do item contratado.

O pagamento ocorrerá nos prazos definidos no edital e no instrumento contratual, após regular liquidação da despesa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da credenciada:

I – executar exclusivamente os serviços autorizados;

II – cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

III – manter plantão de atendimento 24 horas;

IV – disponibilizar canal de comunicação permanentemente ativo;

V – fornecer profissionais, veículos, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução;

VI – utilizar adequadamente a urna fornecida pelo Município;

VII – não cobrar pela urna fornecida pela Administração;

VIII – executar a somato conservação somente quando autorizada e tecnicamente indicada;

IX – comprovar origem, destino e percurso dos translados;

X – manter as condições de habilitação durante todo o período de credenciamento;

XI – manter as licenças e autorizações exigíveis;

XII – manter regularidade dos veículos empregados no transporte funerário, bem como observar regularidade e habilitação compatível com o cargo/ função de motorista além de controle de validade dos documentos de habilitação dos encarregados.

XIII – tratar as pessoas falecidas e seus familiares com respeito, dignidade, discrição e urbanidade;

XIV – comunicar imediatamente qualquer impedimento à execução do atendimento;

XV – não executar serviços adicionais com finalidade de cobrança posterior sem autorização;

XVI – apresentar os documentos necessários à fiscalização, liquidação e pagamento;

XVII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto;

XVIII – observar as normas técnicas, sanitárias, trabalhistas, ambientais e demais normas aplicáveis.

XIX – O benefício deve respeitar e assegurar a liberdade religiosa e os rituais e crenças de cada usuário.

XX – Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração nas condições técnicas para realização do serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração:

I – autorizar cada atendimento;

II – fornecer as informações necessárias à execução;

III – disponibilizar relação atualizada das empresas credenciadas, em igualdade de condições, sem indicação, recomendação, preferência ou direcionamento;

IV – manter registro da escolha da empresa pelo beneficiário, familiar responsável ou terceiro legitimado, bem como dos atendimentos, recusas e indisponibilidades;

V – disponibilizar a urna mortuária;

VI – autorizar especificamente a somatoconservação e o translado intermunicipal;

VII – conferir a quilometragem apresentada;

VIII – designar gestor e fiscal;

IX – acompanhar e fiscalizar a execução;

X – comunicar irregularidades;

XI – receber, liquidar e pagar os serviços regularmente executados;

XII – garantir tratamento isonômico às empresas credenciadas.

13. DA FORMA DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A seleção ocorrerá mediante credenciamento, na hipótese de seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser credenciadas todas as empresas que preencham os requisitos estabelecidos e aceitem integralmente os preços e as condições da Administração.

A escolha da empresa credenciada caberá diretamente ao beneficiário, familiar responsável ou terceiro legitimado, dentre as empresas regularmente credenciadas.

O edital deverá disciplinar, no mínimo:

I – disponibilização de relação atualizada de todas as empresas regularmente credenciadas, em igualdade de condições;

II – formalização da escolha da empresa pelo beneficiário, familiar responsável ou terceiro legitimado;

III – registro da escolha, do atendimento e de eventual indisponibilidade ou recusa da empresa escolhida;

IV – possibilidade de nova escolha pelo beneficiário, familiar responsável ou terceiro legitimado quando a empresa inicialmente escolhida estiver indisponível;

V – vedação de sorteio, rodízio, distribuição proporcional, direcionamento, indicação,

recomendação ou preferência pela Administração;

VI – tratamento das recusas injustificadas e das hipóteses de descumprimento das condições do credenciamento;

VII – mecanismos de controle, fiscalização e auditoria dos atendimentos.

O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento.

14. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestora da contratação: Marli M. Kovaleski, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, mediante formal designação pela autoridade competente.

Fiscal da contratação: Fernanda Viviane da Rosa, Responsável pelo Setor de Compras, mediante formal designação pela autoridade competente.

Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

I – conferir as autorizações;

II – acompanhar a execução;

III – verificar os prazos de atendimento;

IV – conferir os serviços realizados;

V – conferir os registros de translado;

VI – validar a quilometragem remunerável;

VII – registrar atrasos, recusas e demais ocorrências;

VIII – realizar o recebimento e o atesto;

IX – comunicar à gestora situações que demandem providências administrativas.

A gestão e fiscalização observarão o Decreto Municipal nº 177/2024 e os atos formais de designação, resguardada a segregação de funções.

15. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

As exigências de habilitação deverão ser proporcionais à natureza e aos riscos do objeto.

15.1. Habilitação jurídica

Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, acompanhado dos respectivos documentos de representação.

15.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Serão exigidos os documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.

15.3. Qualificação econômico-financeira

Será exigida documentação proporcional aos riscos da contratação, nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

15.4. Qualificação técnica

Deverá ser comprovada aptidão para a execução de serviços funerários compatíveis com os itens para os quais a empresa pretenda se credenciar. Serão exigidas:

I – licença sanitária;

II – alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento;

III – regularidade dos veículos utilizados no transporte funerário;

IV – condições técnicas para realização dos serviços;

V– documentação específica necessária à execução de procedimentos de somatoconservação.

As exigências deverão guardar relação direta com o objeto e não poderão impor restrição territorial injustificada. Não será exigida sede da empresa no Município de Vacaria, desde que a credenciada demonstre capacidade operacional para cumprir integralmente os prazos previstos neste Termo de Referência.

16. DO REAJUSTAMENTO

Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado.

Após o interregno de 12 meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo, tomando-se como data-base setembro de 2026.

A atualização dos preços do credenciamento será formalizada pela Administração e aplicada uniformemente às empresas credenciadas.

17. DA VIGÊNCIA E DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE

O edital de credenciamento terá vigência inicial de 12 meses, admitida prorrogação mediante justificativa e observância da legislação aplicável.

Durante todo o período de vigência será permitido o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos. O ingresso posterior de nova credenciada assegurará sua inclusão na relação atualizada de empresas disponíveis à livre escolha do beneficiário, familiar responsável ou terceiro legitimado, em igualdade de condições com as demais credenciadas.

Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento possuirão vigência própria, observada a disponibilidade orçamentária.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação integral do objeto credenciado. Eventuais situações específicas deverão observar expressamente o edital, a legislação aplicável e a responsabilidade integral da credenciada pela execução.

19. DO DESCREDENCIAMENTO, DESISTÊNCIA E EXTINÇÃO

O edital disciplinará as hipóteses e procedimentos de:

I – desistência voluntária;

II – descredenciamento;

III – suspensão;

IV – extinção do vínculo contratual;

V – aplicação de sanções.

A desistência ou o descredenciamento não afastará a responsabilidade da empresa pelos atendimentos já assumidos. A continuidade do atendimento aos usuários deverá ser preservada.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A credenciada deverá cumprir integralmente este Termo de Referência, o edital, o instrumento contratual e as normas aplicáveis.

Os serviços serão realizados em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

A urna mortuária será fornecida pelo Município e não poderá ser cobrada no serviço funerário ordinário.

É vedada a duplicidade de cobrança de procedimentos, materiais, insumos ou deslocamentos.

A concessão do benefício eventual observará a Lei Municipal nº 5.000/2022 e suas alterações, bem como as resoluções e demais atos regularmente expedidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, dentro dos limites estabelecidos pela legislação municipal.

O parâmetro estimativo de até 500 km para translado deverá estar acompanhado da respectiva deliberação formal do CMAS, a ser juntada aos autos antes da aprovação definitiva do procedimento.

Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal, o Decreto Municipal nº 177/2024, o edital e demais normas aplicáveis.

As controvérsias decorrentes da contratação serão submetidas ao Foro da Comarca de Vacaria/RS, observadas as competências legalmente estabelecidas.

Vacaria/RS, ____ de _____ de 2026.

Tayse Abreu
Responsável pela elaboração

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2026

Item	Produto/Serviço	Qtd.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço funerário ordinário completo, sem fornecimento de urna mortuária. Inclui higienização, assepsia, tamponamento quando necessário, vestimenta e demais procedimentos ordinários necessários à preparação do corpo, inclusive materiais e insumos necessários à adequada conservação por até 24 horas, observadas as condições técnicas e sanitárias aplicáveis. A urna mortuária será fornecida pelo Município e não integra o preço deste item.	96	un	R$ 2.638,62	R$ 253.307,52
2	Somatoconservação para translado intermunicipal, quando tecnicamente necessária e previamente autorizada. Compreende a técnica conservante indicada, inclusive formolização quando tecnicamente cabível, materiais, insumos e demais procedimentos necessários à conservação temporária do corpo, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. Previsão mínima de conservação: 48 horas, sujeita à avaliação técnica do caso concreto.	6	un	R$ 2.702,29	R$ 16.213,74
3	Translado funerário intermunicipal adicional, exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela legislação municipal que disciplina o benefício eventual de auxílio-funeral, mediante prévia autorização da Administração. Para fins de pagamento, será considerada apenas a quilometragem efetivamente percorrida e reconhecida pela fiscalização, conforme metodologia definida neste Termo de Referência.	3.000	km	R$ 5,11/km	R$ 15.330,00

Assinatura do Credenciado

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa_____, inscrito no CNPJ sob n°_____, com sede administrativa na Rua_____ , n°___ , Bairro _____, na cidade de _____ por meio do seu representante legal o Sr.(a) inscrito no CPF sob n° _____, vem DECLARAR:

a) Que está de acordo com o Edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
e) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
f) Que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusos todas as despesas necessárias na execução dos serviços;
g) Que não fui declarada inidônea/impedida para licitar ou contratar com o poder público, em quaisquer suas esferas;
h) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município, ____ de _____ de 2026.

ANEXO IV

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
OBS. Serão acrescidas as cláusulas do edital, pelo Município

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.° XX/2026

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de _____.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua _____ n.° _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° _____ - __, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto
O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de _____ (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO)

CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo
O prazo de vigência do credenciamento será de XX (XXXX) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A).

*CLÁUSULA TERCEIRA – **dotação orçamentária, da forma e do prazo do pagamento:***

I - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após cada parcela de serviço efetivamente executado, multiplicando-se a quantidade pelo valor constante na tabela de preços deste edital.

I.1 Os serviços serão pagos tendo como paradigma a tabela do anexo I.

II- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal. Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Vacaria; 2 – Número do edital (**Chamamento Público XX/2026**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo I; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atentem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti - lós via e–mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

III -As contas rejeitadas pela Secretaria, contendo incorreções, serão devolvidas

à credenciada para correção, sem ônus para o Município.

IV - Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de solicitações efetuadas multiplicando-se pelo valor de referência do orçamento do objeto deste edital e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das "ordens de serviço", visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE. Haverá pagamento proporcional a utilização em caso de rescisão, sem culpa da credenciada. Não haverá pagamento em caso de rescisão por culpa da credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - das condições de execução e obrigações

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

V - Demais disposições e obrigações, conforme o edital.

CLÁUSULA QUINTA - da fiscalização

I - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o servidor _____, que fará a fiscalização nos termos da lei 14.133/21.

II - A prestação dos serviços será realizada através de ordens de serviço pelos responsáveis da XXX e avaliada pelos departamentos competentes da mesma, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da XXX estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a XXX. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - da rescisão

I- O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

II - No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

III - Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – das penalidades

O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades e multas aplicadas pela Lei 14.133/21 e cláusula 11 do edital.

CLÁUSULA OITAVA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

_____, ___ de _____ de ____ .

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Este Termo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___-___-_____.

Assessor Jurídico